

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placidio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31.

ARAPOTI – PARANÁ -

DECRETO Nº 4766/2018

Ementa: Dispõe sobre a abertura de inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica — CNPJ a ser utilizadas e de Órgãos e Entidades da Administração Pública Municipal.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI. ESTADO

DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto na Portaria Conjunta nº 02, de 15 de janeiro de 2018 do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação.

Considerando o disposto nas atribuições dos agentes financeiros do Fundeb, a movimentação financeira e a divulgação das informações sobre transferências e utilização dos recursos do Fundo

DECRETA:

Art. 1º Os Órgãos indicados ficam autorizados a abrirem o Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil:

a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE ARAPOTI;

Art. 2º Os Órgãos e Entidades deverão providenciar a abertura dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas — CNPJ, previstos neste Decreto, no prazo de 30 dias (trinta) corridos contados da data da publicação.

Art. 3º A Inscrição dos Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas – CNPJ deverá ser precedida de atualização do responsável legal pelo Órgão, perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 4º Os atos de inscrição de Cadastros Nacionais das Pessoas Jurídicas — CNPJ deverão seguir as instruções disponíveis na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil, na Internet.

Art. 5º Fica autorizada a utilização e atualização de Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ de Órgão junto ao Banco do Brasil e Caixa Economica Federal em especial para atender a portaria conjunta FNDE/STN nº 2, de 15 de janeiro de 2018.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI GABINETE DA PREFEITA

Rua Placidio Leite, n° 148 Centro – Fone / Fax (43) 3512-3000 - CNPJ N°. 75.658.377/0001-31. **ARAPOTI – PARANÁ -**

Art. 6º Compete a Secretaria Municipal de Contabilidade providenciar em caráter de urgência junto a Receita Federal a realização de todos os trâmites para a inscrição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Vereador Claudir Dias Novochadlo. Gabinete da Prefeita, 16 de março de 2018.

NERILDA APARECIDA PENNA

Prefeita